



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.226

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO PROGRAMA "ESCOLA MORAL", COMO POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO E FOMENTO NO COMBATE A CORRUPÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Autoriza a instituição na rede de ensino do município de Campina Grande do programa "ESCOLA MORAL", como política pública de apoio e fomento no combate a corrupção.

**Art. 2º** O Programa, especificado no Art. 1º desta Lei, será realizado através de ações para educar as novas gerações sobre o verdadeiro sentido e valor da integridade e das virtudes humanas, consagrado em três pilares essenciais:

- I - Embaixador da Integridade, em que será trabalhado a integridade dos alunos, buscando estimular uma autorreflexão sobre atitudes e valores próprios;
- II - Influenciador da Integridade, em que será trabalhado com os alunos, as suas influências em relação às pessoas de forma positiva para que não venham a praticar pequenas corrupções do dia a dia;
- III - Restaurador de Danos, em que será trabalhado com os alunos, fazendo-os entender que estarão dispostos a restaurar e recuperar os estragos feitos e os maus frutos de todo esse problema da corrupção e da falta de integridade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação do Município, poderá instituir como componente inserido dentro de algumas disciplinas na grade curricular das escolas públicas da rede.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Educação do município a regulamentação desse programa, da seguinte forma:

- I - Estabelecer a carga horária que ela ocupará dentro da grade curricular e de suas respectivas disciplinas;
- II - Promover e incentivar a capacitação aos professores, através da participação de palestras, cursos, seminários, congressos, programas de pós-graduação;
- III - Implementação de dinâmicas de fomento e combate a corrupção nas escolas das redes públicas e privadas de ensino do município de Campina Grande.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados da Paraíba - OAB, Câmara Municipal de Campina Grande, instituições de ensino superior, entidades religiosas e integrantes da Sociedade Civil Organizada, para fins de execução desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional